



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NPA/DPF/JFA/MG

Decisão nº 24719363/2022-URE/NPA/DPF/JFA/MG

Processo: 08352.001298/2022-19

Assunto: **Recurso de multa**

RECORRENTE: PAULO ALEXANDRE DA COSTA PINTO

RECORRIDA: DPF/JFA/MG

DO FATO

Trata-se de defesa de multa aplicada em desfavor do estrangeiro PAULO ALEXANDRE DA COSTA PINTO, de nacionalidade portuguesa, portador do passaporte CB513265, através do AIN Nº 0575_00030_2022, de 03/08/2022, com fulcro no Art. 109, II, da Lei nº 13.455/2017.

DA TEMPESTIVIDADE

A defesa foi apresentada tempestivamente.

DO PEDIDO

O recorrente alega não ter regularizado sua situação migratória em razão da interrupção dos serviços prestados pela URE/NPA/DPF/JFA/MG, durante estado pandêmico, e incapacidade financeira para pagamento da multa aplicada.

DA ANÁLISE DO PEDIDO

A recorrida apresenta os documentos:

- i) Defesa;
- ii) Cópia da CNH em nome de PAOLLA AQUINO DE SOUZA; e,
- iii) Cópia do "Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte" em nome de PAOLLA AQUINO DE SOUZA.

DA DECISÃO

Recebo o recurso interposto, acolho as argumentações e documentos apresentados.

Tendo em vista que:

- i) com base na Portaria nº18-DIREX/PF, de 19 de outubro de 2020, as atividades da URE/NPA/DPF/JFA/MG foram retomadas em 03 de novembro de 2020;
- ii) com base no art.4º, da Portaria nº18-DIREX/PF, de 19 de outubro de 2020, na avaliação de suposto excesso de prazo de estada do visitante, será desconsiderado o período compreendido entre o dia 16 de março de 2020 e 03 de novembro de 2020;
- iii) o autuado é solicitante de Autorização de Residência por Reunião Familiar, sendo a chamante PAOLLA AQUINO DE SOUZA;

iv) o autuado declara dependência econômica em relação a chamante PAOLLA AQUINO DE SOUZA;
v) a renda mensal de PAOLLA AQUINO DE SOUZA é cerca de R\$1.475,98 (hum mil quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos); e,
vi) com base no art.16, II, da Instrução Normativa, nº198-DG/PF, de 16 de junho de 2021, **o valor do dia-multa é de R\$5,00 (cinco reais) para infratores com renda familiar de até 3 salários mínimos.**

Decido:

- i) validar o AIN Nº 0575_00030_2022 da DPF/JFA/MG;
- ii) reduzir o excesso de prazo de estada do visitante para 638 (seiscentos e trinta e oito) dias; e,
- iii) reduzir a multa para R\$3.190,00 (três mil, cento e noventa reais).

NOTIFIQUE-SE O RECORRENTE, COM CÓPIA DE RECEBIMENTO

Fernando Vieira da Fonseca de Albuquerque
Agente de Polícia Federal
Chefe do NPA/DPF/JFA/MG



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO VIEIRA DA FONSECA DE ALBUQUERQUE, Agente de Polícia Federal**, em 25/08/2022, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24719363** e o código CRC **3F7FA9C1**.